

EDITAL Nº 002/2021/SEMEC – PIO IX - PI: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DE PIO IX PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO (ART. 2º, II da LEI Nº 14.150/2021).

Considerando a promulgação da Lei 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc - no dia 23 de julho de 2021, que altera a lei federal 14.017/2020, que dispõe de uma série de medidas e ações emergenciais para o setor cultural, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2); Considerando a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos textos à Lei 14.017/2020; Considerando a MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, que garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc e; Considerando o Decreto municipal nº 56/2021, de 01 de outubro de 2021, o Prefeito Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** dos Espaços e Coletivos Culturais Cadastrados no Mapeamento Cultural do município de Pio IX e dá outras providências:

1. DO OBJETIVO:

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), o presente edital visa estabelecer os critérios de elegibilidade dos Espaços e Coletivos Culturais do município de Pio IX a serem contemplados com os subsídios previstos no art. 2º, II da referida legislação, bem como definir a distribuição destes dentro dos critérios pré-estabelecidos no presente termo, e nas demais legislações correlatas.

Nesse ínterim, o presente Edital visa selecionar 10 (dez) espaços culturais/coletivos culturais, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no presente termo para habilitação e recebimento do subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020.

Conforme definido nos Decretos Presidenciais nº 10.751/2021, que altera os decretos nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, e no Mapeamento Cultural de Pio IX, podem integrar o presente edital os espaços culturais: organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades

interrompidas por força das medidas de isolamento social, situados dentro da circunscrição do município, devendo estes ter suas ações, em sua maioria, ocorrido no território local, e que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes; Clubes de festas;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - Bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais devidamente cadastradas e validadas.

Não poderão participar do presente chamamento os espaços ou coletivos culturais criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes, bem como os vinculados a fundações, institutos ou

instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

2. DOS PRAZOS:

O presente edital possuirá os seguintes ritos e prazos abaixo:

Data	Procedimentos
13 a 17 de Outubro de 2021	Inscrições
18 e 19 de Outubro de 2021	Publicação da lista de pré-selecionados e abertura de prazo para recursos
21 de Outubro de 2021	Resultado dos Recursos
21 de Outubro de 2021	Publicação da lista final de aprovados no Diário Oficial dos Municípios
10 de Novembro de 2021	Pagamento da 1º Parcela do subsídio
30 de Novembro de 2021	Pagamento da 2º Parcela do subsídio
10 de Dezembro de 2021	Pagamento da 3º Parcela do subsídio

3. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições se darão mediante o preenchimento da ficha de inscrição em anexo e do envio de toda a documentação relacionada abaixo nos itens 3.1, 3.2 do presente edital para o seguinte endereço eletrônico: **e-mail: culturapioix@outlook.com**

As inscrições serão realizadas, ainda, de forma presencial, porém somente no dia 13 de outubro de 2021. Decidindo pela inscrição presencial o (a) candidato (a) deverá entregar a documentação, relacionada abaixo nos itens 3.1, 3.2 do presente edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Pio IX, sala da procuradoria, localizada na Rua Sebastião Arrais, nº 180, centro, CEP 64.660-000, das 09 às 12 horas, em duas cópias de igual teor e em boa qualidade.

3.1 DAS PESSOAS JURÍDICAS:

As pessoas jurídicas com finalidade artístico-cultural devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Ato Constitutivo;
- III - Comprovante de endereço da sede administrativa do espaço atualizado (últimos três meses);
- IV - Documentos que comprovem a atividade cultural nos últimos dois anos;
- V - Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço Cultural, emitida pelo departamento de Cultura de Pio IX, ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º, do Decreto nº 10.464/2020;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;
- VII - Plano de trabalho determinando como será gerido o subsídio de manutenção do espaço, nos moldes do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.150/2021.
- VIII - Conta (nome do titular, agência, número da conta vinculada ao espaço cultural ou coletivo de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências (T.E.D ou D.O.C));
- XI – Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensurável no valor de 15% (quinze por cento) dos espaços e coletivos culturais de grande porte; de 10% (dez por cento) dos espaços e coletivos culturais de médio porte e de 5% dos espaços e coletivos culturais de pequeno porte na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura de Pio IX, mediante a aprovação da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município, conforme art. 9º da Lei nº 14.017/2020 e caput do art. 5º do Decreto nº 10.464/2020.

Caso a Pessoa Jurídica seja representada por preposto, este deve apresentar procuração com poderes específicos.

3.2 DOS COLETIVOS CULTURAIS

Os coletivos e demais espaços artístico-culturais que não possuam CNPJ e/ou não se encontram formalizados, devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;
- II - Comprovante de endereço do espaço físico e do representante (últimos três meses);

- III - Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço Cultural/Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pio IX, ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º, do Decreto nº 10.464/2020;
- IV - Termo de anuência de representação assinado por todos os membros integrantes diretamente ligados ao espaço, tais como: os gestores e administradores do espaço e profissionais artísticos que o compõem;
- V - Plano de trabalho determinando como será gerido o subsídio de manutenção do espaço, nos moldes do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020.
- VI - Conta (nome do titular, agência, número da conta) vinculada ao espaço cultural ou coletivo de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências (T.E.D ou D.O.C).
- VII - Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensurável no valor de 15% (quinze por cento) dos espaços e coletivos culturais de grande porte; de 10% (dez por cento) dos espaços e coletivos culturais de médio porte e de 5% dos espaços e coletivos culturais de pequeno porte na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura de Pio IX, mediante a aprovação da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município, conforme art. 9º da Lei nº 14.017/2020 e caput do art. 5º do Decreto nº 10.464/2020.

3.3 DA CERTIDÃO MUNICIPAL DE CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL (ITENS 3.1, V e 3.2, III)

A Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pio IX, será disponibilizada mediante o cadastro no Mapeamento Cultural do Município, disponível através de formulário Eletrônico, após a análise da Comissão Administrativa de Trabalho da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.150/2021) no Município de Pio IX, e fiscalizada pelos órgãos de controle e Comitê de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Pio IX.

Também poderá ser apresentado outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º, do Decreto nº 10.464/2020.

3.4. DO PLANO DE TRABALHO E GESTÃO DE RECURSOS

O propósito do subsídio é conceder recursos financeiros que viabilizem a manutenção das atividades culturais dos beneficiados, haja vista que esses tiveram suas atividades interrompidas diante do contexto da pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, o subsídio pode ser utilizado com despesas de: internet, transporte, Aluguel, telefone, consumo de água e luz, pagamento de funcionários e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiado.

Nesse sentido, os Espaços Culturais e Coletivos Culturais devem apresentar um plano de trabalho e gestão de recursos, conforme modelo disponibilizado no anexo abaixo, elencando as despesas de manutenção do espaço, bem como individualizando, de maneira geral, como será utilizado o recurso, o qual será observado na prestação de contas a ser apresentada pelo espaço cultural em até 30 (trinta dias) dias do recebimento da última parcela mensal.

Para comprovação da aplicação do recurso devem ser apresentados:

- I - Nota fiscal de compra, manutenção, reparo e/ou outras despesas do gênero;
- II - Comprovante de pagamento ou recibo no tocante à quitação de despesas de água, luz, telefone, internet ou demais despesas de manutenção;
- III - Demais documentos oficiais que comprovem a destinação do recurso conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado, cujo modelo para preenchimento encontra-se anexado a este edital.

Para complementação das condições de elegibilidade e obediência ao estabelecido na legislação, serão realizadas consultas a bases de dados nacionais, através do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura, além de consulta a outras bases de dados a bases de dados do Ente local a bases de dados do seu respectivo Estado.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

Os espaços os quais apresentarem a documentação solicitada e estiverem aptos ao recebimento dos subsídios terão os projetos homologados pela Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Nº 50/21, da Prefeitura Municipal de Pio IX, e estarão em lista inserida no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das atualizações nesse sentido.

As propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de propostas habilitadas, não cabendo à apresentação de documentos não entregues no ato de inscrição.

A comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município de Pio IX, terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso.

Após análise dos recursos, será publicada a lista atualizada de Espaços e Coletivos Culturais no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União (DOU) para repasse do recurso.

Os membros da comissão de seleção não poderão ter, dentre os proponentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o terceiro grau, devendo o membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Havendo uma quantidade maior de inscritos, serão selecionados os espaços inicialmente inscritos e que respeitem os critérios de elegibilidade conforme determinados no tópico abaixo (item 6) do presente edital, sendo esses, dentro das previsões orçamentárias e possibilidades legais, realocados para recursos e projetos de fomento, nos moldes do art.2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Na hipótese de haver menos inscrições do que o determinado neste edital, o excedente do recurso, conforme definido no plano de ação do município cadastrado na Plataforma + Brasil será remanejado para ações previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº14.017/2020, de fomento ao setor cultural, havendo o registro formal de tal transferência, justificada e motivada, no relatório de gestão final, a ser apresentado na fase de prestações de contas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Conforme previsão legal do Artigo 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020, os subsídios serão utilizados para a manutenção dos espaços artísticos e coletivos culturais, sendo de competência municipal a definição dos critérios de execução e repasse dos recursos advindos, de acordo com a demanda mensal de despesas e necessidades dos espaços culturais, e obedecendo aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à Administração Pública.

6. DO PAGAMENTO:

Os recursos para a realização do presente edital, que visa selecionar os espaços e coletivos culturais para repasse de subsídios emergenciais são advindos da Lei nº 14.017/2020, e somam o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme estabelecido no Plano de Ação do Município de Pio IX e no presente edital, o pagamento do subsídio se dará em três parcelas, as quais seguirão o seguinte cronograma de pagamento:

DATA	PARCELA	VALOR
Dia 01/11/2021	1º Parcela	1.000,00
Dia 30/11/2021	2º Parcela	1.000,00
Dia 10/12/2021	3º Parcela	1.000,00

Tais datas poderão alterar-se na hipótese de recursos ou denúncias de incorreções no requerimento de pagamento ou no trâmite processual da documentação por parte do espaço ou coletivo cultural solicitante.

Para efeito de pagamento, o espaço ou coletivo cultural solicitante devidamente credenciado deverá apresentar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, além dos documentos solicitados no item 3.1 ou 3.2, os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento solicitando o pagamento do Subsídio Cultural (Anexo II)
- b) Recibo com dados bancários inclusos; (Anexo III)
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Comprovante de inscrição emitido pela Secretaria responsável; (Anexo I)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Quanto Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões Conjunta;

Os documentos fiscais e formais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao participante devidamente credenciado e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

Todos os documentos indicados como anexo nesse Edital terão os modelos oficiais disponibilizados no e-mail do participante, ao cadastrar-se.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos em finalidades diversas estabelecidas no plano de trabalho, sem a devida autorização da Comissão de acompanhamento e fiscalização;

b) Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Município, eventualmente não utilizados, serão restituídos ao Fundo Estadual de Cultura, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 2135-0, conta corrente nº 4005-3, especificamente aberta para recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc.

c) Após o recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, verificando a comissão de acompanhamento e fiscalização que o objeto destes está de acordo com o Termo de Compromisso, os encaminhará à Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária e Financeira.

d) O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 5 (cinco) dias subseqüentes à conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sem o que não será liberada a parcela seguinte.

e) As despesas com aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, deverão, preferencialmente, serem feitas no município de Pio IX.

f) Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao sistema a prestação de contas, em até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

- Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.
- No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; mídias sociais; catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;
- Prever, preferencialmente, a utilização de espaços públicos para a apresentação dos produtos resultantes do financiamento dos projetos culturais, quando presenciais, de forma gratuita à população;

7.1 - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO NECESSARIAMENTE:

- a) Serem apresentadas em primeira via ou original, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;
- b) Serem apresentadas sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;
- c) Estarem em nome, endereço e CPF da Executora do Projeto, conforme este Termo de Compromisso;
- e) Constarem a descrição legível do material adquirido ou do serviço prestado, observando-se o preenchimento de todos os campos;
- f) Estarem acompanhadas de recibo de quitação ou carimbo de quitação no próprio corpo da nota, contendo a razão social da empresa, data e rubrica ou assinatura do funcionário que a expediu.

7.2 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Realizar o repasse dos recursos na forma prevista deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
- c) Suspender a transferência de eventuais parcelas quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do auxílio financeiro;
- f) Deliberar quanto a eventuais solicitações de ajuste dos planos de trabalho;
- g) Emitir e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, ao final de cada exercício, o Parecer Conclusivo observando as normas do Tribunal de Contas do Estado.

7.3 - VALOR A SER TRANSFERIDO:

- a) O valor total a ser transferido pelo Município, a título de auxílio financeiro, a Executora do Projeto será de R\$ 3.000,00(três mil reais).
- b) Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor consignado.

7.4 - DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

- a) A transferência será efetuada no decorrer de dois meses, em três parcelas, em conformidade ao estipulado no Edital 002/2021- PIO IX-PI.
- b) A transferência será efetuada, através de depósito bancário, em nome da Executora do Projeto, conta exclusiva para movimentação dos recursos recebidos para a execução do projeto.
- c) Para suporte das despesas será emitida Nota de Empenho.

7.5 - COMPETE A EXECUTORA DO PROJETO:

- a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital n.º 002/2021, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da comissão de acompanhamento e fiscalização;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

A inscrição no presente edital caracteriza aceitação tácita a todos os aspectos nele expostos.

É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Pio IX.

Os casos omissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão de Credenciamento Administrativa da Lei Aldir Blanc.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

-
Secretária Municipal de Cultura

Silas Noronha Mota
Prefeito

ANEXO – I
FICHA DE INSCRIÇÃO:

ESPAÇO CULTURAL

COLETIVO CULTURAL

Nome do Espaço ou Coletivo Cultural: _____

Possui CNPJ? Sim, nº _____ Não possui.

Nome do Representante/Responsável legal: _____

CPF do Representante/Responsável legal: _____

Cadastro(s) culturais em que se encontra inscrito: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Número de integrantes do espaço ou coletivo cultural: _____

Frequência das atividades desenvolvidas: Diárias Mensais Semanais Anuais.

Breve histórico das atividades desenvolvidas: _____

Data de criação do espaço/coletivo cultural: _____

Forma de custeio das atividades desenvolvidas: _____

Forma de acessibilidade dos serviços oferecidos ao público:

Gratuita; Contribuição simbólica; Compra de ingresso/ticket Aquisição de planos mensais/anuais; Outra: _____

Telefone(s): _____ // _____

E-mail: _____

Declaro total responsabilidade pelas informações inseridas no presente termo e demais documentações acostadas.

Declaro que meu espaço encontra-se habilitado e regularizado perante os órgãos oficiais de todas as esferas administrativas, bem como de acordo com todas as exigências do presente edital para recebimento do subsídio emergencial cultural.

Pio IX -PI, ____/____/2021

Assinatura do Responsável pelo Espaço/Coletivo Cultural

Espaço reservado à Comissão Técnica de Cultura

Assinatura do receptor: _____

Junto à ficha de inscrição:

Foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital;

Não foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital, restando pendente:

ANEXO – II
REQUERIMENTO

Pio IX – PI, ____ de _____ 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Tesoureiro Municipal

Pio IX (PI)

Assunto: Solicitação de Pagamento correspondente à concessão de subsídio emergencial ao setor cultural previsto na Lei nº 14.150/2021, conforme Edital nº 002/2021/SEMEC/PIO IX: Chamamento público para credenciamento de espaços e coletivos culturais de Pio IX -PI para recebimento de subsídio (art. 2º, inciso II, Lei nº 14.017/2020).

Ilmo. Senhor Tesoureiro do Município de Pio IX (PI),

O Espaço Cultural _____, portador do CPF de nº _____, representado pelo Sr(a) _____, portadora do RG de nº _____ SSP-____, **vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que seja efetuado o pagamento correspondente ao Subsídio Emergencial Cultural, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.014/2020, conforme o Edita nº 002/2021/SEMEC/PIO IX: Chamamento público para credenciamento de espaços e coletivos culturais de Pio IX-PI para recebimento de subsídio (art. 2º, inciso II, Lei nº 14.017/2020), no valor de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Edital nº 002/2021/SEMEC/PIO IX: Chamamento público para credenciamento de espaços e coletivos culturais de PIO IX para recebimento de subsídio (art. 2º, inciso II, Lei nº 14.017/2020), e na lista definitiva de contemplados, em anexo.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CPF nº
RG sob nº SSP-PI
Titular

**ANEXO – III
RECIBO**

Declaro que o Espaço Cultural de nome:
_____, com o CPF de
nº _____ recebeu do **MUNICÍPIO DE PIO IX** inscrito sob
o CNPJ nº 06.235.555/0001-07, a importância supra de **R\$**

(_____) correspondente ao pagamento referente à **concessão de subsídio emergencial ao setor cultural previsto na Lei nº 14.150/2021, conforme Edital nº 002/2021/SEMEC/PIO IX: Chamamento público para credenciamento de espaços e coletivos culturais de PIO IX-PI, em anexo.**

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Operação:

Conta Corrente:

Titular:

Firmo o presente recibo em 02 (duas) vias de igual valor e conteúdo dando plena e total quitação.

PIO IX (PI), ____ de _____ de _____.

CPF nº
RG sob nº

ANEXO – IV
PLANO DE TRABALHO E GESTÃO DE RECURSOS

Em conformidade com a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e suas alterações, é de responsabilidade da instituição cultural apresentar plano de trabalho e gestão de recursos advindos da referida legislação. Para fins de prestação e aprovação de contas pelo ente federativo repassador, a instituição deve vincular a gestão dos recursos conforme esta previsão, mediante ao seu preenchimento e entrega, obrigando-se a executar o exposto e comprovar documentalmente o uso devido, sob pena de reprovação da prestação de contas e responsabilizações legais cabíveis ao representante legal da entidade cultural.

ESPAÇO CULTURAL

COLETIVO CULTURAL

Nome do espaço/coletivo cultural: _____

CNPJ (se houver): _____

Responsável: _____

CPF do responsável: _____

Despesa média mensal para manutenção das atividades do espaço/coletivo cultural (deve ser comprovada documentalmente):

R\$ _____ (_____);

O uso do recurso será destinado a: (mais de uma alternativa pode ser selecionada):

Despesas de Internet;

Transporte;

Aluguel;

Telefone;

Consumo de água e luz;

Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

Apresente abaixo relatório pormenorizado indicando as previsões de montante financeiro que será utilizado para cada item de despesa selecionado acima:

RELATÓRIO

Declaro que todas as informações inseridas são de minha completa responsabilidade, passíveis de comprovação documental, e que estou ciente de que, em caso de eventuais identificações de fraudes, irregularidades e desvio de finalidade do recurso, é cabível minha responsabilização.

Declaro estar ciente que devo apresentar toda a documentação solicitada neste edital, e as que vierem a ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município de PIO IX - PI para fins de complementação e verificação de veracidade de informações inseridas, bem como, as que se fizerem necessárias para fins de prestação de contas.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº
RG nº

ANEXO – V

AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL E DE INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES MEDIANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONA-VÍRUS

Eu, _____,
brasileiro(a), (estado civil), (profissão) portador do RG de nº _____, SSP-____, e inscrito sob o CPF de nº _____, autodeclaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, através do presente termo que sou responsável legal pelo espaço cultural/coletivo cultural _____ de nome _____

_____, inscrito sob o CNPJ de nº _____, (se houver) _____, que possui atuação cultural há pelo menos 02 (dois) anos no município de PIO IX -PI, com data de fundação e início das atividades em _____, e que estas encontram-se com suas atividades interrompidas mediante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) em razão das medidas de distanciamento social e de saúde dos órgãos responsáveis.

Declaro ainda que todas as informações e documentações acostadas no ato de entrega da inscrição do presente edital são de minha inteira responsabilidade, não gerando qualquer ônus para a Administração Pública na hipótese de eventuais incorreções, ausência de documentações ou demais inconsistências identificadas no recebimento desta ou em demais análises posteriores pela Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município de PIO IX - PI.

PIO – IX - PI, ____ de _____, 2021.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº
RG nº

_____, CPF: _____,
_____, CPF: _____,

ANEXO – VII

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Conforme itens 3.1, XI e 3.2, VII e art. 9º da Lei nº 14.017/2020, fica determinado a apresentação de proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis no valor de 5% (cinco por cento) dos espaços culturais e coletivos culturais de pequeno porte, na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicas de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de PIO IX mediante a aprovação da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no município.

Nesse sentido, o Espaço/Coletivo Cultural _____,
Representado neste ato por seu representante legal, vem através deste termo estabelecer proposta de contrapartida da seguinte maneira:

Disponibilização de serviços no tocante a _____

_____, de
maneira gratuita, a realiza-se prioritariamente em instituições de ensino público do município de
PIO IX -PI ou voltadas para esse público, em intervalos de

Mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecendo-se o
valor de R\$ _____ (_____)
por apresentação/prestação do serviço, de modo a cumprir os 5% estabelecidos no presente Edital.

Representante do Espaço/Coletivo Cultural

RG nº

CPF nº